



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## CONTRATO Nº 004/21

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo sua Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, outro lado, a Empresa **RM Informática e segurança**, sediada à Rua "L" Jardim Primavera nº 155, município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.856.790/0001-03 neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Rodrigo Malavasi Aguiar** portador do RG 27.295.190-0 inscrito no CPF sob nº 247.420.708-28, residente a Rua "L" Jardim Primavera nº 155, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATADO** tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

### 1.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, incluindo Hardware e software em 15 notebook, 21 computadores, incluindo monitor e periféricos, 20 impressoras multifuncionais, 01 servidor da contabilidade e sistema de ligações telefônicas, rede cabeada, conforme especificações constantes no Termo de referência para integrante do presente processo.

1.2. Dos serviços a serem prestados:

1.2.1. Manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores (CPU) e monitores, notebooks, impressoras (jato de tinta, matriciais e laser), nobreaks, scanner e equipamentos correlatos;

1.2.2. Manutenção do servidor de dados e de internet da Câmara;

1.2.3. Manutenção da rede cabeada e wi-fi da Câmara;

1.2.4. recuperação de dados do servidor quando solicitado;

1.2.5. manutenção e carregamento de cartuchos e toners das impressoras da Câmara.

1.3. A Manutenção computadores compreende, o reparo ou a substituição de peças defeituosas, inclusive periféricos, sendo as peças adquiridas e fornecidas fornecidos pela Câmara, sempre que não for possível o reparo;

1.2-Na eventualidade da instalação de novos equipamentos, estes ficarão abrangidos pelos termos do presente contrato, ficando estabelecido, a alteração dos valores do presente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no presente contrato.

### 2.DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cabe à **CONTRATADA**, efetuar a manutenção preventiva e os reparos nos equipamentos mencionados no item 1.1 do presente, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

2.2. Atender às solicitações de reparos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da chamada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

2.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anomalia ou irregularidade no uso dos equipamentos abrangidos pelo presente, assim como qualquer irregularidade que afete direta ou indiretamente o bom funcionamento dos equipamentos objeto do presente.

2.4. Efetuar backup dos arquivos contidos nos equipamentos a serem reparados de forma a restaurar as informações de cada usuário da Câmara.

2.5. A **CONTRATADA** compromete-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais e tributárias por ela assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**.

2.6. O **CONTRATADO** fornecerá, por sua conta e risco, além do trabalho pessoal, as ferramentas necessárias à execução dos serviços.

2.7. O **CONTRATADO** responderá em relação a terceiros, por eventuais danos causados que resultem de sua imperícia ou negligência, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

2.8. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente, a **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

2.9. A manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão dos serviços prestados ou informações constantes dos equipamentos reparados, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de multa prevista no item 10.1 deste instrumento, além da responsabilização por eventuais prejuízos causados e outras punições.

### 3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** assegurará à **CONTRATADA** o livre acesso aos equipamentos, prestando toda assistência para ao bom desempenho dos serviços contratados, inclusive, adquirindo as peças solicitadas pela **CONTRATADA**, para reparo em seus equipamentos.

3.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a não permitir que pessoas estranhas e não autorizadas efetuem qualquer ato correlato ao objeto abrangido pelo presente instrumento nos equipamentos de informática da Câmara, sob pena de total isenção de culpa ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3. A critério da **CONTRATADA**, os serviços poderão ser executados além do horário de expediente da Câmara, sem que isso acarrete para a **CONTRATANTE** obrigação de pagamento de qualquer remuneração além da estipulada na cláusula oitava deste contrato.

### 4. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4.2. É vedado à **CONTRATADA**, ceder a terceiros os direitos e obrigações emanado do presente Contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 5. DAS EXCEÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Não estão incluídos no presente contrato o fornecimento de peças ou periféricos aos equipamentos, cuja eventual necessidade será comunicada à Câmara, por escrito.

## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, a iniciar-se-á na data da assinatura.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara: unidade orçamentária 3.3.90.39 – outros serviços pessoa jurídica.

## 8. DO PREÇO E REAJUSTE

8.1. O preço global, justo e acertado entre as partes pela prestação dos serviços contratados é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA** em 04 parcelas mensais, no valor de **R\$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, não incidindo sobre esse valor qualquer reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá relatório dos serviços ou ações efetuados no mês e a respectiva Nota Fiscal a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolizada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape.

9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Iguape.

9.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

9.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

9.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

9.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

9.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

**9.8.** Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

**9.9.** As quantias referentes aos valores de impostos devidos aos órgãos Federais e Estaduais, serão deduzidos do valor total da nota fiscal e processados segundo a legislação vigente, quando devido.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O não cumprimento das obrigações ora contratadas, acarretará à **CONTRATADA** a aplicação de multa diária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**10.2.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens 10.1 não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impede a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**10.3.** A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02(dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10%' (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**10.4.** Será propiciado à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

**10.5.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

**10.6.** As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando esta entender como relevantes as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

## **11.SUPORTE LEGAL**

**11.1.** O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

## **12.DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**12.2.** No caso de rescisão amigável, esta será precedida de comunicação, por escrito, protocolada com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **13.INDICAÇÃO DOS GESTORES**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela sr<sup>a</sup>Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paula, Diretora Administrativa e Financeira, que atuará como representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## 13.DO FORO

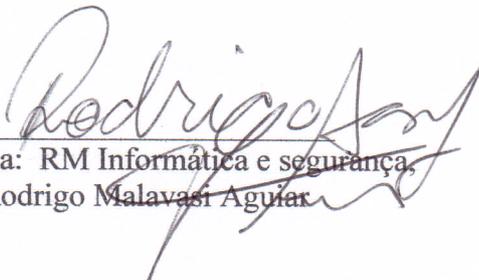
13.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Iguape, 26 de Fevereiro de 2021

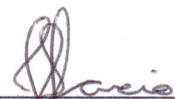
  
\_\_\_\_\_  
Contratante: Câmara Municipal de Iguape  
Presidente: Eduardo de Lara

CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Contratada: RM Informática e segurança,  
Rodrigo Malavasi Aguiar

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo  
RG 40.706.073-X

  
\_\_\_\_\_  
José Luis Barbosa Mancio  
RG 41.053.018-9